



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1556 DE 10 DE agosto DE 1.993

09
23-08-93
OK

Aprova o Regulamento de Concurso Público do Município de Barra do Garças - MT.

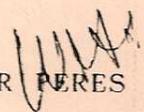
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso VI e para cumprimento do que estabelece o artigo 87 inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público, que acompanha o presente Decreto, para todos fins e efeitos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 10 de agosto de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2

REGULAMENTO DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Os Concursos para a seleção de candidatos aos cargos públicos da Prefeitura serão realizados nos termos da Lei Orgânica Municipal e reger-se-ão pelas normas contidas no presente regulamento.

Art.2º - Os concursos serão de provas escritas, e subsidiariamente, de provas práticas e orais, conforme o caso definido em Edital.

§1º - Nos concursos para provimento de cargos de nível universitário poderá haver também prova de títulos.

§2º - Aos servidores estáveis que prestarem concurso, aplicam-se as normas que dispõe o parágrafo 6º do art. 1º da Lei Complementar nº 006 de 12 de julho de 1993.



...

Art.3º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

Art.4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas, esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art.5º - O chamamento para inscrição será feita até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de



Edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art.6º - O Edital deverá conter:

I - Os cargos a prover com os respectivos números de vagas;

II - Os vencimentos iniciais dos cargos;

III - Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;

IV - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelo candidato habilitado no ato da posse;

V - As matérias com os respectivos programas sobre o que versarão as provas;

VI - A época da realização das provas;

VII - A média e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII - Poderá ser cobrada taxa de inscrição.

Art.7º - Os prazos de Edital poderão ser prorrogados a juízo da comissão, através de publicação no Diário Oficial do Estado, e dado conhecimento na forma usual.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art.8º - Poderão candidatar-se aos cargos pú



...
blicos todos os cidadãos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro ou naturalizado;
- II - Ser maior de 18 anos na data de inscrição;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Estar quites com as obrigações eleitorais;
- VI - Satisfazer aos requisitos especiais para o provimento do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art.9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Órgão Competente no horário e dentro dos prazos fixados no Edital de Concursos.

Art.10 - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pelo Órgão Competente.

Art.11 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art.12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art.13 - Órgão competente prestará todas as in



§2º - A escolha dos membros da Comissão recairá em pessoas capacitadas e de reconhecida idoneidade moral.

§3º - A Comissão de Concursos poderá exercer a função de Banca Examinadora, quando assim julgar conveniente o Prefeito Municipal.

§4º - A Comissão de Concurso, se assim julgar necessário, poderá solicitar ao Prefeito que viabilize junto ao Governo do Estado, o auxílio de técnicos da área de assistência aos municípios, para assessorá-la em todos os aspectos referente ao concurso de que trata este Regulamento, inclusive para designação especial, junto à mesma.

Art.18 - A Comissão deverá preparar cada uma das provas e fiscalizar a duplicação, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§1º - Mediante autorização do Prefeito, a Comissão poderá contratar Instituição especializada para a elaboração das provas.

§2º - Sempre que possível, a preparação das questões e sua duplicação deverão dar-se no mesmo dia da prova.

Art.19 - A Comissão de Concurso será auxiliada por funcionários efetivos do Município, na qualidade de fiscais de provas, designados especialmente pelo Prefeito antes da realização dos concursos, através de Portaria.



...

07

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art.20 - As provas, preparadas segundo o disposto no Art.18, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo que se refere o Concurso.

Art.21 - A cada matéria corresponde uma prova separada.

§1º - Os membros da Comissão/Banca Examinadora corrigirão as provas, atribuindo nota a elas.

§2º - Tendo sido elaboradas por Entidades especializadas, as provas serão enviadas a essa Entidade para correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas sob a fiscalização da Comissão de Concursos, quando for o caso.

§3º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art.22 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de quaisquer delas, sem autorização da Comissão ficará automaticamente eliminado do Concurso.

Art.23 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art.24 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os membros da Comissão de Con



...
cursos, Fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas es tranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio, salvo ex pressamente permitidas.

Art.25 - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas, sendo entregues incontinenti à Comissão para correção das mesmas, ou tomar providências para a correção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Sendo enviadas para correção fora do Município, o prazo será de 45 (quarenta cinco) dias.

Art.26 - A identificação das provas pelo Órgão encarregado dos Concursos, na presença da Comissão e a divulgação dos resultados, será feita imediatamente, sendo obrigatória sua posterior publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

Art.27 - Não será dada vista das provas aos interessados, nem pedidos de revisão.

Art.28 - Tratando-se de provas de títulos a Comissão selecionará aqueles que atendem às exigências do Edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida no respectivo Edital, e rejeitará as demais que não correspondam às exigências nele contidas.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO



...

09

Art.29 - Será considerado aprovado o candidato que, obtiver 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das provas desde que a sua média aritmética no conjunto das provas seja igual ou superior a 5 (cinco).

Art.30 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente das médias obtidas no conjunto, sendo melhor classificado o que obtiver melhor nota na prova de português.

Art.31 - A homologação do concurso será feita por ato do Prefeito mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Concursos e constará dele:

- I - Histórico dos preparativos do Concurso;
- II - Cópia dos Editais;
- III - Cópia dos atos designativos da Comissão e dos Fiscais;
- IV - Mapa dos graus atribuídos aos candidatos;
- V - Relação dos títulos aceitos e rejeitados de cada candidato, quando for o caso;
- VI - Lista de aprovação por ordem decrescente da média obtida no conjunto das provas;
- VII - Ocorrências havidas durante a realização dos Concursos.

Art.32 - Terá preferência para nomeação em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos serviços da Prefeitura.



...

Art.33 - Se ocorrer empate na classificação de candidatos não pertencentes aos quadros da Prefeitura, terá preferência para nomeação:

- I - Por ordem alfabética;
- II - O candidato mais idoso.

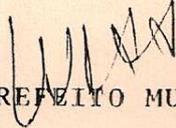
CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar os Concursos, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art.35 - Os casos omissos deste Regulamento se rão resolvidos pela Comissão de Concursos, junto com o Órgão Competente.

Art.36 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITO MUNICIPAL